



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### PROJETO DE LEI Nº 004/2019

|  |
|--|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b> |
| Protocolo sob o nº <u>040/2019</u>                     |
| Data: <u>19/02/19</u> às <u>16:51:00</u>               |
| <u>Alcides Moreira e Silva</u><br>Encarregado          |

“Altera a Lei Nº 1.129/2014 de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Altera a redação do Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XIII das Férias e dos afastamentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. (...)

“Parágrafo único – Além das férias regulamentares, o servidor do quadro do magistério será dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar, nos meses de julho e dezembro, de acordo com calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 2º** - Altera a redação do caput do art. 62 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XIV, da Localização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - O processo de localização provisória dos profissionais efetivos do magistério, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, bem como o interesse do servidor, será realizado anualmente observada a existência de vagas”.

**Art. 3º** - Altera a redação do parágrafo único do Art. 62 da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O processo de localização provisória será regulamentado em edital próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se como exigências, ser professor ou pedagogo da Rede Municipal de Ensino e estar em efetivo exercício nas unidades de ensino do Município.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

**Art. 4º** - Altera a redação do caput do Art. 63 da Lei nº 1.129/2014, Capítulo XV do Concurso de Remoção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Concurso de remoção é uma mudança de localização do profissional do magistério, de uma para a outra unidade escolar e também na mesma unidade escolar; quando houver a oferta da mesma modalidade em turnos distintos, sem que se modifique sua situação funcional, a critério da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 5º** - Altera o caput do Art. 80 do Capítulo XVIII, das Funções Gratificadas da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 80 O Diretor Escolar e O Coordenador Escolar serão nomeados para exercer o mandato por 3(três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, pertencendo ao quadro do Magistério Público Municipal, preferencialmente efetivo.

**Art. 6º** - Inclui o Parágrafo 3º ao Art. 80 do Capítulo XVIII das Funções Gratificadas da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

“§ 3º- Não havendo candidatos suficientes para compor lista tríplice, aquele ou aqueles que se candidatarem terão seus nomes levados a apreciação da comunidade escolar e, caso obtenham a somatória de no mínimo 50% mais 01(um) dos votos, seu(s) nome(s), serão indicados ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal.”

**Art. 7º** - Inclui o Parágrafo 4º ao Art. 80 do Capítulo XVIII das Funções Gratificadas da Lei nº 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

“§ 4º- O Diretor e Coordenador *Pro Tempore* devem preencher os mesmos requisitos da Lei para formação da lista tríplice, devendo ser detentor de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de docência, e pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal. Poderá ainda o *Pro Tempore*, permanecer na função pelo máximo de 12(doze) meses, sendo obrigatório um novo processo de escolha de diretor e coordenador escolar.”

**Art. 8º** - Altera o Art. 67 da Lei 1.129/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Art. 67 A remoção de que trata o Art. 63, far-se-á anualmente, no final do ano, existindo vagas, assumindo a nova escola no início do ano letivo subsequente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

**Art. 9º** - Ficam alterados os artigos da Lei nº 1.129/2014, que constem: “Secretaria de Educação e Cultura” e ou “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, passando a se denominar apenas “Secretaria de Educação” e ou “Secretaria Municipal de Educação”, conforme alteração dada pela Lei Nº 1.310/2018.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Domingos Sávio Filete**  
Vereador

**Marco Antonio T. Nascimento**  
Vereador

**Tiago Altoé**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

A Educação é, sem dúvidas, uma importante ferramenta de transformação social, agindo positivamente na vida de todos e em prol do desenvolvimento da sociedade. Para tanto, é muito importante a valorização dos profissionais do Magistério, ouvindo suas reivindicações e criando ferramentas e condições que possam ajudá-los no exercício de suas funções.

Neste sentido, submetemos à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário, o Projeto de Lei que altera a Lei Nº 1.129/2014 de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

As sugestões ora propostas nesse projeto de lei foram elaboradas a partir de solicitações e indicações feitas pela Comissão de Reestruturação e Implementação do Plano de Carreira, após estudos, vários encontros e assembleias. Utilizamos desta proposta também, para dar nova redação à lei, visto que após a sanção da Lei Nº 1.310/2018, a pasta da Cultura atualmente não faz parte da Secretaria de Educação.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
Domingos Sávio Filete  
Vereador

  
Tiago Altoé  
Vereador

  
Marco Antonio T. Nascimento  
Vereador